

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

N.º 963/94

Modifica a Lei nr. 561/87 e dá outras providências.

LUIZ ALBERTO DE FARIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

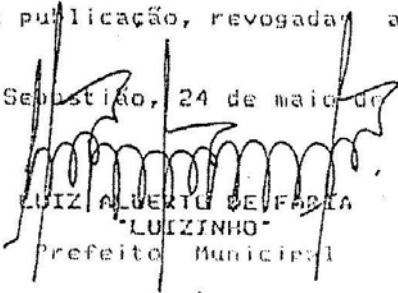
ARTIGO 1º - Fica suprimida a exigência de que trata o Artigo 42 da Lei nr. 561/87 quanto aos recuos laterais de edícula nos projetos de edificação, relativo às atividades, terrenos e construções localizadas na Zona de Baixa Restrição (ZBR), obedecido o seguinte:

- I - A altura máxima da edícula medida do nível do piso original do terreno ao seu ponto mais alto da cobertura não excederá a 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros).
- II - A largura da edícula não ultrapassará a 3,00m (três metros e cinquenta centímetros) e seu comprimento não excederá a 12 metros.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma as medidas fixadas nestes incisos poderão ser superadas e a cobertura da edícula não terá utilização diversa, ficando vedado a implantação de escada e solarium.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 24 de maio de 1994.


LUIZ ALBERTO DE FARIA
"LUIZINHO"
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e publicada por afixação em data supra.